



# JORNAL OFICIAL

## DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

ANO XI - EDIÇÃO 829

Órgão Oficial do Município

**Natal  
Mágico  
2021**

### CONFIRA A PROGRAMAÇÃO

**16/DEZ**

**SHOW NA PRAÇA DA MATRIZ (FEIRA DA LUA)**

**17/18/19  
DEZEMBRO**

**BOSQUE ABERTO PARA VISITAÇÃO DAS 19:00 ÀS 22:00  
PRESENÇA DO PAPAÍ NOEL  
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO (FEIRA DA LUA)**

**23/DEZ**

**SHOW NA PRAÇA DA MATRIZ (FEIRA DA LUA)**

**24/DEZ**

**BOSQUE ABERTO PARA VISITAÇÃO DAS 19:00 ÀS 22:00  
PRESENÇA DO PAPAÍ NOEL**

**C** Diretoria  
**ultura**  
& **TURISMO**

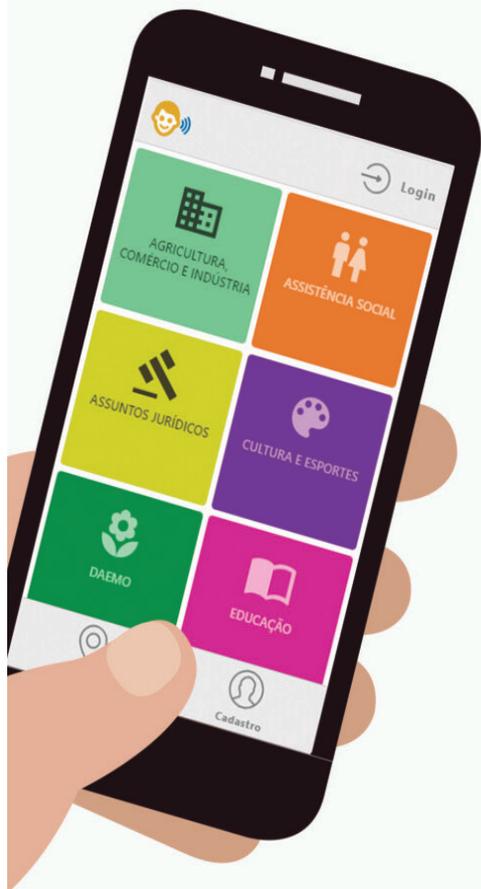




Suas mãos ajudando a Cidade a ser mais transparente e eficiente.

Uma ferramenta de ouvidoria digital que está mudando a forma de gestão de muitas cidades pelo país.

De forma rápida e fácil você ajuda a mapear todos os problemas da cidade e recebe protocolos para acompanhar as solicitações.



**1** Baixe o app ou acesse o site para realizar o seu cadastro. Fique atento aos campos de preenchimento obrigatório.

**2** Selecione uma secretaria a qual deseja abrir seu protocolo. Preencha todos os campos para direcionar a sua solicitação.

**3** Clique no botão enviar para realizar o envio de sua solicitação e acompanhe a sua ocorrência pelo app a qualquer momento!



Acesse agora mesmo:  
[santoantoniodeposse.eouve.com.br](http://santoantoniodeposse.eouve.com.br)



## EXPEDIENTE

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**  
Praça Chafia Chaib Baracat,  
351 - Vila Esperança  
CEP: 13831-024

**Telefone**  
(19) 3896-9000

**Site Oficial**  
[www.pmsaposse.sp.gov.br](http://www.pmsaposse.sp.gov.br)

**E-mail**  
[imprensa@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:imprensa@pmsaposse.sp.gov.br)



## OUIDORIA

As reclamações e sugestões para a prefeitura de Santo Antônio de Posse podem ser feitas por Formulário e/ou WhatsApp através da OUIDORIA, onde os munícipes terão as respostas oficiais.

**Faça suas reclamações ou sugestões através do WhatsApp (19) 99743 5801.**



## REDES SOCIAIS



**/PMSAPOSSE**

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

## Lei Complementar

**Lei Complementar nº 017\_\_\_ de 16 de dezembro de 2021**

**Projeto de Lei Complementar nº 022/2021**

**Autógrafo nº 3.747/2021**

**Iniciativa: Executivo Municipal**

*Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica, e dá outras providências.*

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo conceder aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria de Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal de 1988, de acordo com os critérios estabelecidos na presente lei.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser inferior à quantia necessária para integrar 70% (setenta inteiros) dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º Receberão o Abono-FUNDEB os profissionais da rede municipal de ensino, em atividade no exercício de 2021, cujas remunerações sejam provenientes dos recursos FUNDEB identificados no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal de 1988 e disciplinados pela Lei Federal nº 14.113/20.

Parágrafo único. Não têm direito ao abono prevista nesta lei:

I – Estagiários da rede municipal de ensino;

II – Servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante o exercício de 2021;

Art. 3º O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I – Não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

II – Será concedido de forma proporcional:

a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar, aferida no exercício de 2021;

b) ao número de pontos relativos à frequência individual do

servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 2/3 (dois terços), aferida durante o exercício de 2021.

§ 1º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, terá direito, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

§ 2º O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei e de seu decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

Art. 4º No caso de o pagamento efetuado com base no art. 3º desta lei ser insuficiente para o fim previsto no art. 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, a soma dos valores das parcelas não ultrapasse 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

Art. 5º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer benefício ou vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 6º O disposto nesta lei complementar não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, créditos suplementares até o limite dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 16 de dezembro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

## Leis

**Lei nº 3420\_\_\_ de 16 de dezembro de 2021**

**Projeto de Lei nº 096/2021**

**Autógrafo nº 3.748/2021**

**Iniciativa: Executivo Municipal**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por recebimento de recurso Federal do bloco SIGTV (Sistema de Gestão de Transferência Voluntária), objetivando atendimento a entidade de assistência social sem fins lucrativos (Lar São Vicente de Paulo)*

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por recebimento de recurso Federal do bloco SIGTV (Sistema de Gestão de Transferência Voluntária) Emenda Parlamentar nº 354800520210001, objetivando atendimento a entidade de assistência social sem fins lucrativos (Lar São Vicente de Paulo) no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3347/2020, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas abaixo expressas.

01.02.10 – Diretoria de Desenvolvimento Social e Cidadania

475 – 08.130.0330.2059 – Concessão de Subvenção a entidades sem fins lucrativos Lar São Vicente de Paulo.

F.R. 05.034 – 3.3.50.43 – Subvenções Sociais – R\$ 25.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 16 de dezembro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Lei nº 3421\_\_\_ de 16 de dezembro de 2021**

**Projeto de Lei nº 097/2021**

**Autógrafo nº 3.749/2021**

**Iniciativa: Executivo Municipal**

*Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a efetuar transferência de dotações orçamentárias e dá outras providências.*

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal mediante Decreto, autorizado a efetuar transferência de dotações por anulação de dotação de uma categoria de programação para outra e ainda de uma fonte de recurso para outra no orçamento no valor de R\$ 1.500.000,00 aprovado para o exercício de 2021 – na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3347/2020 na Unidade e rubricas orçamentárias abaixo:

010214 – Secretaria da Educação

C. A – 12.361.0220.2037 – Manutenção do Ensino Fundamental Fundeb 60%

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil – R\$ 1.490.000,00

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação – R\$ 10.000,00

Art.2º A transferência autorizada na forma do artigo anterior será com recursos provenientes de:

C.A – 12.261.0220.2039 – Manutenção do Ensino Fundamental 40%

C.A – 12.365.0220.2038 – Manutenção da Educação Infantil Fundeb 60%

C.A – 12.365.0220.2040 – Manutenção da Educação Infantil Fundeb 40%

C.A – 12.361.02.10.2035 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ -110.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – INTRA OFSS	R\$ -605.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais -	R\$ -16.000,00
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	R\$ -45.000,00
3.1.90.05 – Outros Benefícios Previdenciários do servidor	R\$ -12.000,00
3.1.90.16 – Outras despesas variáveis – Pessoa Civil	R\$ -57.000,00
3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ -200.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente	R\$ -455.000,00
Total	R\$ 1.500.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 16 de dezembro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Lei nº 3422\_\_\_ de 16 de dezembro de 2021**

**Projeto de Lei nº 098/2021**

**Autógrafo nº 3.750/2021**

**Iniciativa: Executivo Municipal**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por excesso de arrecadação do ano de 2021 de recursos próprios para suplementação das rubricas orçamentárias para folha de pagamento 12/2021 e 13º salário.*

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por excesso de arrecadação do ano de 2021 de recursos próprios, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3347/2020, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64, para suprir insuficiência de saldos e dotações destinadas à folha de pagamento 12/2021 e 13º salário dos servidores nas rubricas orçamentárias abaixo:

31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil – R\$ 2.667.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais – R\$ 53.000,00

3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil – R\$ 301.500,00

3.1.91.13 – Obrigações Patronais – INTRA OFSS – R\$ 430.500,00

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação – R\$ 48.000,00

Art. 2º O valor mencionado no art. 1º serão distribuídos nas rubricas mencionadas conforme a necessidade das Secretarias, Diretorias e Departamentos relacionados abaixo:

010201 – Gabinete do Prefeito e Dependências

010202 – Diretoria Administrativa

010203 – Diretoria de Recursos Humanos

010204 – Diretoria Jurídica

010205 – Diretoria de Planejamento, Urbanismo e Habitação

010206 – Diretoria de Obras e Serviços	
010207 – Diretoria da Guarda Municipal	
010208 – Diretoria de Serviços Públicos	
010210 – Diretoria de Desenvolvimento Social e Cidadania	
010211 – Diretoria de Desenvolvimento, Meio Ambiente, Agricultura, Indústria e Comércio	
010214 – Secretaria de Educação	
010214 – Secretaria de Saúde	
010220 – Diretoria de Água e Esgoto	
Total	R\$ 3.500.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 16 de dezembro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Lei nº 3423\_\_\_ de 16 de dezembro de 2021**

**Projeto de Lei nº 099/2021**

**Autógrafo nº 3.751/2021**

**Iniciativa: Executivo Municipal**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por excesso de arrecadação do ano de 2021 de recursos próprios para suplementação e atendimento de despesas da Secretaria de Saúde.*

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por excesso de arrecadação do ano de 2021 de recursos próprios, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3347/2020, e de acordo com os artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas, distribuídos nas seguintes dotações:

010215 – Secretaria de Saúde	
10.301.0340.2042 – Manutenção e Atendimento da Saúde	
295-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.000.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação -----R\$ 1.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 16 de dezembro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal